



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/14 C.A/BERTPREV**

### **“Adota critérios para concessão de auxílio-doença”**

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Carlos de Souza, no uso da competência que lhe foi conferida pelo § 1º do artigo 96 da LC 95/13, conforme artigo 103, II e 63, do mesmo diploma legal, bem como deliberação do referido conselho em reunião ocorrida no dia 18/09/14 e

Considerando a necessidade de revisar as rotinas de concessão do auxílio-doença, previsto nos artigos 38 a 40, também da mesma lei,

Baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

**Art. 1º** - Em caso de licença médica inicial, com prazo superior a 15 dias e prorrogação de licença médica, em que se atinja afastamento do trabalho por mais de 15 dias, a inspeção médica a cargo do BERTPREV coincidirá com a data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto à Medicina do Trabalho do órgão patronal.

**Art. 2º** - No tocante à renovação de licença médica, já em gozo de auxílio-doença, a inspeção médica a cargo do BERTPREV realizar-se-á sempre até o



quinto dia útil imediatamente posterior ao término da licença, cuja data deste o segurado tomará ciência por meio da publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 3º** - A presença do segurado perante a Medicina do Trabalho do BERTPREV é imprescindível, salvo caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada, nos prazos indicados nos artigos 1º e 2º, por meio de declaração de internação em clínica, ambulatório ou qualquer estabelecimento hospitalar, ou, em residência, por atestado médico que expressamente declare a situação, sendo por qualquer meio o documento firmado por profissional médico, com a indicação do Código Internacional da Doença (CID).

**Art. 4º** - No caso previsto no artigo anterior, concomitante ao ato de comprovação da situação, deverá ser fornecido endereço completo do local onde o segurado estiver, para fins de inspeção médica a cargo do BERTPREV, devidamente notificada a sua data ao segurado ou familiares, por qualquer meio de comunicação.

**Art. 5º** - Não serão aceitos atestados médicos enviados por terceiros, desprovidos dos documentos elencados no artigo 3º.

Parágrafo único – O terceiro deverá informar a sua qualificação ao BERTPREV, mediante confecção de termo de protocolo de recebimento do atestado médico por ele entregue.

**Art. 6º** - O segurado que for retornar ao trabalho após licença médica e recebimento de auxílio-doença, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, a cargo do



BERTPREV, deverá submeter-se previamente à perícia médica do BERTPREV, para fins de se atestar a retomada da aptidão para o trabalho.

**Art. 7º** - O atestado médico destinado à perícia médica deverá observar:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as conseqüências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarará o parecer fundamentado do médico perito, **a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;**

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 8º** - No caso do pedido de concessão de auxílio-doença por mais de 60 dias ou em caso de pedido de renovação do benefício, em que se atinja ou supere 60 dias, **o atestado deverá ser emitido por médico especialista da referida patologia**, devendo ser obrigatoriamente acompanhado de:

I - receita de medicamentos prescritos, com identificação do emissor;



II – termo de dispensação de medicamentos, a ser preenchido pelo respectivo estabelecimento, conforme modelo contido no Anexo I da presente Instrução;

III - cópia do cupom fiscal da aquisição dos medicamentos, contendo o nome e o CPF do segurado;

Parágrafo único – No caso de dispensação de medicamentos pela rede pública de saúde, serão exigidos apenas os documentos previstos nos incisos I e II e no caso de aquisição de medicamentos em estabelecimentos particulares, serão exigidos apenas os documentos previstos nos incisos I e III.

**Art. 9º** - No caso de fruição de auxílio-doença por 180 dias consecutivos ou mais, o segurado deverá submeter-se, além da perícia ordinária, à avaliação de médico especialista na área da enfermidade que acomete a saúde ou Comissão de Profissionais que vier a ser constituída, a cargo do BERTPREV, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 10** - Os casos não previstos na presente Instrução deverão ser avaliados pelo BERTPREV, mediante requerimento formal do segurado ou seu procurador, bem como em eventuais pedidos de reconsideração de decisão.

**Art. 11** - Esta Instrução Normativa entra em vigor em **01/12/14**, sendo revogadas, a partir de então, as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2.014.

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**  
**Presidente do Conselho**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*

*Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

**MODELO ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/14 – C.A./BERTPREV**

**TERMO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Nome do paciente/segurado \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

DATA	Medicamento dispensado	Quantidade (comprimidos/frascos)	Nome e carimbo do estabelecimento e Assinatura e identificação do profissional